

GAZETA DO OESTE

ANO V N° 914 Avenida ACM 650- 2º Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 01 de abril de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2011

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO** e **CRISTIANO ALMEIDA LUIZ - ME**, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Elaboração da Contabilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.424.855/0001-80, com sede do Poder Legislativo situada à Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Janilton Valois de Oliveira**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal seguir denominada CONTRATANTE, e o do outro lado, **CRISTIANO ALMEIDA LUIZ - ME (SUPPORTO CONSULTORIA EMPRESARIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joana Angélica, nº 52, Ap 101, Bairro JK, Barreiras – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 09.260.810/0001-51 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Assessoria Contábil, elaboração da contabilidade desta Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, conforme processo de INEXIGIBILIDADE de nº 013/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, mensais, podendo ser reajustado de acordo com a lei 8.666/93.

ATOS OFICIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e na forma abaixo especificado :

Órgão: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade: - 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento: - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrara em vigor a partir do momento em que ambas as partes subscrevem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão as partes denunciar o presente termo de contrato, sempre com aviso prévio através de ofício circunstanciado quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

1. **POR PARTE DA CONTRATANTE:**

O contratado deixar de prestar os serviços especificados na cláusula primeira.

2. **POR PARTE DO CONTRATADO:**

A Câmara deixar de pagar as despesas provenientes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2011 e poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do contratado

1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

ATOS OFICIAIS

redigida em triplicata e assinada por 2 (dois) representantes pelo órgão interessado.

É responsabilidade da contratante

2 - A contratante fica obrigada a pagar ao contratado a importância citada na Cláusula segunda até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 53, VII)

Para inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS (ART. 53, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada - Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que produza os efeitos legais.

TABOÇAS DO BREJO VELHO - BA, 01 de Abril 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO
Contratante


SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL
Contratado

Testemunhas: